

Recurso Tributário nº 416/2023

Recorrente: **MAX'S PASTIFÍCIO LTDA**

Relatora do voto divergente: Giovana Débora Stoll

1. Relatório:

2. Face ao princípio da economia processual, adoto a exposição de fatos perpetrada pelo ilustre Conselheiro relator.

3. Do voto divergente:

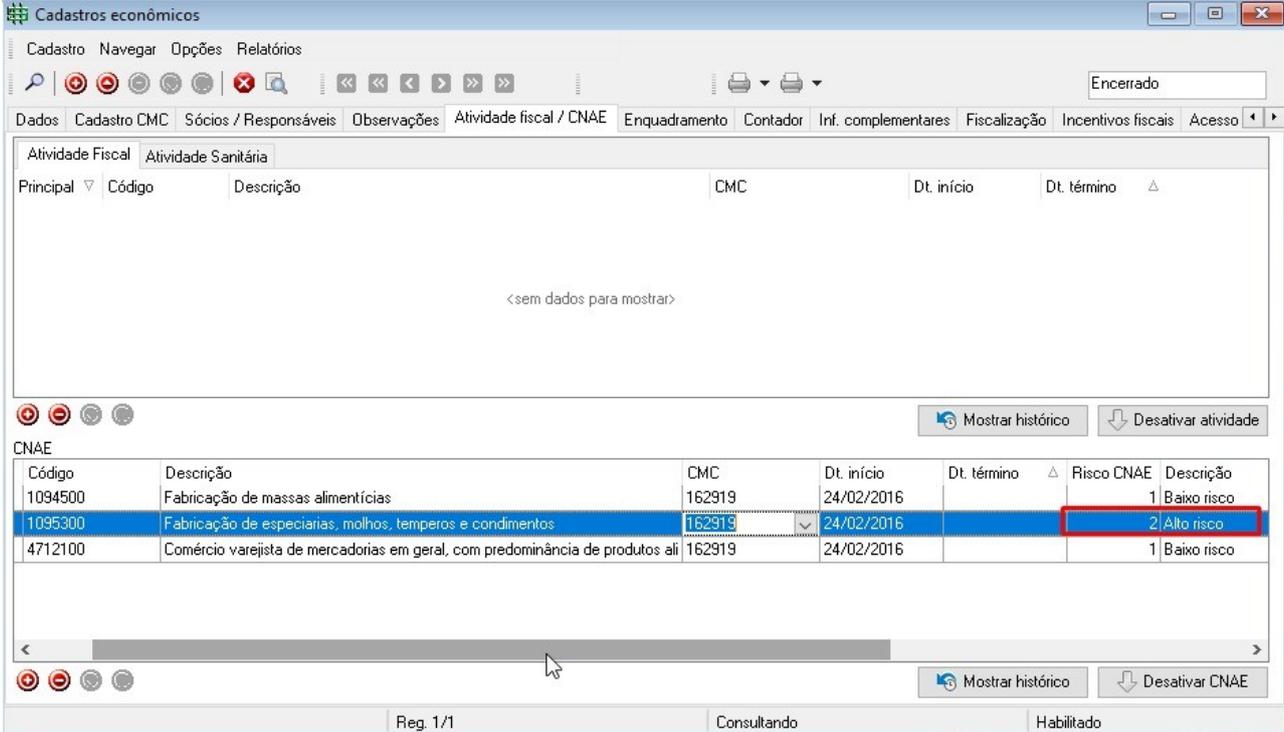
4. Essa Conselheira diverge do conteúdo do voto do iminente relator apenas no tocante ao lançamento da TAS – Taxa de Alvará Sanitário, do exercício de 2023, posto que, mediante a intimação intentada pelo Departamento de Vigilância Sanitária – AI nº 3667, de 06 de julho de 2023 (despacho nº 11, junto ao proc. nº 65.784/2023) encontra-se comprovado o exercício de atividades (funcionamento do estabelecimento) por parte da empresa recorrente e assim, a concretização do pleno e regular “exercício do poder de polícia”; o qual, justificou o lançamento em 12/01/2023 (despacho nº 15, proc. 65.784/23) da taxa de alvará sanitário, cuja atividade estatal deve ser custeada pelo contribuinte que se utiliza dessa espécie de serviço público.

4.1 . Lembramos que, a empresa consolidou a baixa de atividades em 18/08/2023, conforme dados do CNPJ/RF (despacho nº 15, proc. 65.784/2023).

5. Quanto ao lançamento das TAS, exercícios de 2019 a 2022 em decorrência de que uma das atividades da recorrente está graduada como de alto risco junto ao Cadastro de Atividades Econômicas da SFA - (Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos) não é possível a aplicação da exceção prevista do artigo 15, § 3º da L.C. nº 40/2019 (a seguir citado).

“Art. 15. Alvará Sanitário, é o documento emitido pela Autoridade de Vigilância Sanitária, após análise das condições higiênico-sanitárias, de fluxo, do exercício da profissão, das atividades, equipamentos e materiais dos estabelecimentos e/ou veículos, que desenvolvam atividades sob controle e fiscalização da Vigilância Sanitária, as quais são definidas em leis, regulamentos e normas técnicas.

§ 3º A concessão ou a revalidação do Alvará Sanitário, fica condicionada à prévia inspeção da autoridade sanitária competente, salvo os estabelecimentos de baixo risco de acordo com ANEXO I desta Lei. “



Principal	Código	Descrição	CMC	Dt. início	Dt. término		
<sem dados para mostrar>							

Código	Descrição	CMC	Dt. início	Dt. término	Risco CNAE	Descrição
1094500	Fabricação de massas alimentícias	162919	24/02/2016		1	Baixo risco
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	162919	24/02/2016		2	Alto risco
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos ali	162919	24/02/2016		1	Baixo risco

6. Diante dessas considerações manifesto-me pelo conhecimento desse recurso, contudo, voto pelo **provimento parcial do pedido recursal**; divergindo do Conselheiro relator **apenas** no que concerne a baixa de débitos da TAS, exercícios de 2023 e, quanto aos demais lançamentos acompanho o Conselheiro relator.

Assim é o voto.

Balneário Camboriú, 20 de março de 2024.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0750-8A2D-6539-A17B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 27/03/2024 06:44:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0750-8A2D-6539-A17B>